



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO INDIQUE E GANHE

Resolução nº 09/2025 – G.R.

REGULAMENTO

O **Centro de Estudos Unificados Bandeirante — CEUBAN** e sua mantida **Universidade Metropolitana de Santos — UNIMES** instituem o **PROGRAMA DE DESCONTO “INDIQUE E GANHE”**, conforme as condições abaixo:

1. Serão beneficiários deste programa os alunos que indicarem ou forem indicados para qualquer um dos cursos de Graduação, exceto Medicina.
2. Vantagens e modalidade de indicação:

a) PARA QUEM INDICOU:

Será concedida a gratuidade de uma mensalidade para o aluno que indicar um novo aluno. O benefício é limitado a 03 (três) indicações por CPF, sendo que o desconto será aplicado na mensalidade subsequente à efetivação da matrícula do indicado. Cada CPF indicador poderá receber o benefício de até 3 mensalidades gratuitas, não podendo exceder esse número. Reitera-se que a vinculação do programa feita por CPF independe do tempo de curso.

b) PARA O INDICADO:

Não haverá benefício imediato, mas, uma vez matriculado, o aluno indicado poderá participar do programa como indicador, com as mesmas condições descritas neste regulamento.

c) MODALIDADE DE INDICAÇÃO:

Estudantes da modalidade EAD poderão indicar para cursos EAD e presenciais. Já estudantes da modalidade presencial poderão indicar apenas para cursos presenciais.

3. O benefício de que trata este programa incidirá sobre o valor da mensalidade vigente no Edital de Valores em vigor, e somente será concedido para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês correspondente. Pagamentos realizados após essa data não darão direito ao desconto.

4. Estudantes com pendências financeiras na Universidade Metropolitana de Santos não estão elegíveis ao programa como indicador.

5. A liberação do benefício, ou seja, da isenção de uma mensalidade correspondente à indicação, ocorrerá quando:

I. O(a) aluno(a) indicador estiver regularmente matriculado e tiver preenchido o cadastro oficial de indicação disponível exclusivamente na landing page (LP) oficial da campanha, que deverá ser acessada até a data da matrícula do indicado. <https://lp.unimes.br/indique-e-ganhe>

II. A isenção será feita no mês subsequente à matrícula do indicado, desde que os requisitos acima estejam cumpridos e o(a) aluno(a) indicado também esteja regularmente matriculado.

III. O desconto objeto deste programa será instituído a qualquer tempo, iniciando-se a partir do mês subsequente ao registro da indicação na LP e da análise pela Universidade.

Parágrafo único: O programa é destinado exclusivamente à indicação de estudantes para matrícula no primeiro semestre de cada curso, não sendo válido para alunos ingressantes por transferência.

6. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa institucional, tais como: programa de desconto por média do ENEM; programa de desconto para familiares; programa “Chega Mais”; programa de desconto para ex-alunos; desconto para maiores de 50 anos; bolsa atleta; programa “Facilita”; pontualidade, entre outros.

7. O desconto será válido durante todo o curso, porém, ocorrerá a perda do benefício quando:

I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;

II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso ou modalidade, trancamento ou desistência;

III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada conforme o Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos — UNIMES;

JP) Houver término do programa por decisão da Universidade.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “J” e “JP”, a reintegração ao programa poderá ocorrer, no máximo, duas vezes, desde que observados os critérios do Programa de Benefício vigente para o semestre de retorno, mediante requerimento enviado por e-mail à Secretaria do respectivo curso e condicionado à existência de vagas.

Parágrafo Segundo: O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “JP” (punição disciplinar) não terá direito à reintegração.

8. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste regulamento.
9. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.
10. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2024 e será válido até 31 de dezembro de 2025.
11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.
12. A alteração do benefício previsto neste regulamento para outro programa de desconto institucional somente poderá ser requerida no ato da rematrícula, ficando vedada sua solicitação fora deste período, salvo mediante autorização expressa da Instituição, em caráter excepcional.

Santos, 27 de maio de 2025